



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

S Ú M U L A Nº 024/2025

24ª ORDINÁRIA - 1º SESSÃO LEGISLATIVA - 9ª LEGISLATURA
DATA: 06 DE MAIO DE 2025
HORÁRIO: 9h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 137/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA OS DECRETOS Nº 3.380 E 3.381/2025 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS. (D.O.E. ANO VI – ED. Nº 1.024 DE 25/04/2025 E ED. Nº 1.025 DE 28/04/2025)
OFÍCIO Nº 138/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A MENSAGEM Nº 011/2025, QUE TRATA DO PROJETO DE LEI Nº 024/2025, CUJA EMENTA: “ALTERA O CAPUT, AS ALÍNEAS “A”, “D” E “E” DO INCISO I, ALÍNEA “C” DO INCISO II E O § 3º E ACRESCEM AS ALÍNEAS “F” E “G” NO INCISO I E ALÍNEAS “D” E “E” NO INCISO II DO ART. 5º DA LEI Nº 737 DE 29 DE ABRIL DE 2011 E ALTERA O ART. 3º DA LEI Nº 922 DE 28 DE MARÇO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
OFÍCIO Nº 139/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS Nº 138 E 150/2025 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA.”
OFÍCIO Nº 140/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 141/2025 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LEANDRO CARVALHO DE SANT’ANNA.”

OFÍCIO Nº 141/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 131/2025 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ALEX MILLER ALVES D’ELIAS”.
OFÍCIO Nº 142/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 141/2025 DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER.”
OFÍCIO Nº 145/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL “RETIFICA O OFÍCIO Nº 142/2025 – GP.”

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 018/2025	VER. ALEX MILLER ALVES D’ELIAS “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
----------------------------	--

DIVERSOS

.....	
-------	-------

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 005/2025	EXECUTIVO MUNICIPAL EMENTA: “AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
----------------------------	--